

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 005/2025/FMAS – PE Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2/947/PMC

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
QUANTIDADE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 005/2025/FMAS, PE
Nº 019/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTANHAL E A EMPRESA
DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA – ME,
NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 1.431.771/0001- 50**, sede e foro na cidade de Castanhal/PA, Avenida Barão do Rio Branco, Nº 814, por sua representante legal, Secretária Municipal Sra. **SIDNEYA SANTIAGO LEITE** - Secretária Municipal de Assistência Social, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.918/0001-10, situada a Av. Presidentes Vargas, nº 50, Bairro Souza Belém/Pará, CEP 66.645-703, e-mail: vilpan@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **VILTOM LOPES PINTO**, simplesmente denominada **CONTRATADA**, os quais, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **005/2025/FMAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo de **prazo e quantidade** do contrato administrativo nº **005/2025/FMAS** da PE Nº 019/2024, cujo objeto se trata da Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de refeições pronta tipo quentinha, destinado ao atendimento das diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como o instituto de Previdência deste Município de Castanhal/Pará.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 – O fornecimento de refeição é fundamental para disponibilidade de uma alimentação saudável para os servidores que executam atividades de infraestrutura e apoio logístico desta Secretaria Municipal de Assistência Social, e que a ausência deste item traz preocupações no cotidiano. Sendo assim, uma vez que há a disponibilidade e capacidade do fornecedor atual, que vem cumprindo com suas obrigações contratuais, o referido aditivo de prazo e quantidade é necessário para evitar interrupções e/ou diminuição da execução das atividades de infraestrutura serão extremamente necessárias, e assim permitir que a administração mantenha seus atendimentos em níveis aceitáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2025 estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos



do processo originário, e transcritos abaixo.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

08 122 0005 2.075 – Gestão do Fundo Municipal de Assis. Soc.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Servidor

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08 244 0062 2.104 – Gestão de Serviços do CRAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Servidor

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

FONTE DE RECURSOS:

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

08 244 0063 2.105 – Gestão dos Serviços de Média Complexidade

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Servidor

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

08 244 0063 2.106 – Gestão dos Serviços de Alta Complexidade

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Servidor

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

08 244 0005 2.097 – Gestão do IGD PBF

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Servidor

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

08 125 0005 2.076 – Manutenção do Conselho Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Servidor

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

08 244 0003 2.089 – Gestão das Campanhas Municipais

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Servidor

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1 - O presente termo aditivo tem como objeto valor contratual em decorrência de acréscimo de prazo e quantitativo de seu objeto ao Contrato nº 005/2025/FMAS, e sua prorrogação de prazo de **06/12/2025** a **05/06/2026** a qual tem fundamentação legal no Art. 107, c\ Art. 124 c\ Art. 125, da lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

5.1 – Os preços unitários fixados no presente processo administrativo que celebram o termo aditivo para acréscimo quantitativo de seu objeto ao Contrato nº 005/2025/FMAS, mantêm-se o mesmo do contrato original, onde, por este termo aditivo do contrato original, terá acréscimo de quantitativo igual a 25% do valor original do contrato, limite de porcentagem permitido por lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUETINHAS	UNID.	350	R\$ 16,98	R\$ 5.943,00

Valor total do contrato originário: **23.772,00 (vinte e três mil e setecentos e setenta e dois reais).**

Valor correspondente ao aumento quantitativo do item: **R\$ 5.943,00 (cinco mil novecentos e quarenta e três reais).**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 94 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.



E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Castanhal/PA, 04 de dezembro de 2025

SIDNEYA SANTIAGO LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA - ME
CNPJ: 19.486.918/0001-10
CONTRATADA

